

ESTATUTÁRIOS

2ª edição

**Nova
Previdência
ou fim das
Aposentadorias
?**

SINDSEP-DF INCLUI A CUT

Sindicato dos Servidores Públicos Federais no DF

Sumário

Apresentação..... 2

Servidor em Atividade

- Ingresso no serviço público até 31/12/2003..... 5
- Ingresso no serviço público entre 1º/1/2004 a 03/02/2013..... 9
- Ingresso a partir de 04/02/2013..... 13
- Sobre a migração para o Funpresp 16
- Aposentadoria Compulsória..... 18

Aposentados e Pensionistas

- Aposentado pela EC 41/2003..... 20
- Aposentado pela EC 47/2005..... 22
- Pensionista..... 24

Pensão por Morte

- Concedida após a promulgação da EC oriunda da PEC 6/2019..... 26
- Concedida antes da promulgação da EC oriunda da PEC 6/2019..... 28
- Acumulação de benefícios..... 29

Abono Permanência

- Servidor que já está em Abono Permanência..... 32
- Futuros Abono Permanência..... 33

Aposentadorias Especiais

- Servidor com deficiência
 - Ingresso até a promulgação da EC oriunda da PEC 6/2019..... 35
 - Ingresso após a promulgação da EC oriunda da PEC 6/2019 39
- Por incapacidade permanente..... 41
- Atividades que prejudiquem à saúde
 - Ingresso até a promulgação da EC oriunda da PEC 6/2019 43
 - Ingresso após a promulgação da EC oriunda da PEC 6/2019 47

Apresentação

Esta cartilha tem por objetivo ajudar os servidores ativos ou aposentados e os pensionistas de servidores públicos a verificar as consequências da reforma da previdência - PEC 6/2019, proposta pelo governo no dia 20 de fevereiro e que é extremamente maléfica para todo o povo brasileiro.

Se aprovada, a PEC promoverá mudanças estruturais no atual sistema de Seguridade Social que prejudicarão milhares de trabalhadores. Baseada apenas em cortes de despesas, a “reforma” proposta gerará ainda mais desigualdades, especialmente com o estabelecimento de uma idade mínima de aposentadoria - 62 anos (mulher) e 65 anos (homem) - que poderá subir quando houver aumento na expectativa de sobrevivência da população brasileira (conforme proposta de nova redação ao art. 40 da CF, § 3º). Além disso, a PEC estabelece o tempo de 40 anos de contribuição como requisito para que o segurado receba o valor integral da aposentadoria a que tem direito.

O pior é que idade, tempo de contribuição e outras regras para a concessão de aposentadoria e pensão, além da forma de cálculo e de reajuste, poderão ser alterados por meio de lei complementar, caso a PEC seja aprovada. No âmbito do funcionalismo, lei complementar também poderá dispor sobre medidas de tratamento de riscos atuariais, como as relacionadas à política de gestão de pessoal e equacionamento do déficit atuarial, entre outros. Uma lei também poderá definir contribuições extraordinárias de servidores em atividade, aposentados e pensionistas para o custeio do regime próprio de previdência social (alteração promovida pela PEC no § 1º do art. 149 da CF).

A chamada desconstitucionalização da matéria previdenciária representa um enorme risco, pois a tramitação para aprovação de lei complementar nas casas legisladoras é mais simples e o quórum para votação é menor, o que facilita a aprovação de mudanças futuras nas regras previdenciárias.

A proposta também amplia a contribuição previdenciária, tanto com o aumento do tempo de contribuição quanto com o aumento do desconto mensal. Para os servidores ativos, aposentados e pensionistas, a PEC prevê a fixação de alíquota de 14% com critérios de majoração que podem alcançar até 22%. Esse percentual também pode ser alterado via lei complementar.

Além disso, a PEC implementa na constituição a possibilidade de instituir o regime de capitalização para os setores público e privado. Trata-se de uma poupança individual que, diferentemente das atuais regras, inviabilizará o sistema de arrecadação para assegurar o benefício de quem está para se aposentar, e não será uma aplicação segura para os que a ela aderirem, basta ver o que tem acontecido com os aposentados em países como Chile e Peru, que adotaram o mesmo sistema.

Por esta razão e outras que estão explicitadas nesta cartilha, reafirmamos nossa posição de que não há nada a negociar nesta reforma. Convidamos todos os leitores desta publicação a se juntarem a nós na luta em defesa das aposentadorias.

Rumo à vitória!

Brasília, 14 de março de 2019

Oton Pereira Neves
Secretário-Geral do Sindsep-DF

SERVIDOR

EM ATIVIDADE



Servidor ingresso no serviço público até 31/12/2003

REGRA ATUAL

Este servidor tem hoje as regras para a concessão de aposentadoria e pensão por morte previstas no art. 40 da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais 20/1998, 41/2003 e 47/2005.

DIREITO ADQUIRIDO

O servidor que até a data de promulgação da EC (oriunda da PEC 6/2019) tenha cumprido os requisitos previstos em uma das regras citadas acima tem direito a concessão de aposentadoria ou pensão por morte nos termos dispostos na legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos, sendo o cálculo da remuneração e o reajuste também em conformidade com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos (art. 9º da PEC).



INTEGRALIDADE E PARIDADE

INTEGRALIDADE	PARIDADE	INCORPORAÇÃO DA GD
<p>MANTIDA Para as aposentadorias aos 62 anos (mulher) e 65 anos (homem) (inciso I, § 7º do art. 3º da PEC)</p>	<p>MANTIDA Para as aposentadorias aos 62 anos (mulher) e 65 anos (homem) (inciso I, § 7º do art. 3º da PEC)</p>	<p>O valor das GDs integrará o cálculo da remuneração no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador nos dez anos anteriores à concessão do benefício de aposentadoria, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis (inciso II, § 10 do art. 3º da PEC)</p>

Integralidade: mesma remuneração do cargo efetivo no momento da aposentadoria / **Paridade:** proventos reajustados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art. 7º da EC 41/03)

6 REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTOS

O servidor que estiver próximo de aposentar-se, mas que não tenha cumprido os requisitos previstos em uma das regras da legislação vigente até a promulgação da EC, está inserido na regra de transição por pontos (idade + tempo de serviço) que tem duração de 14 anos para a mulher e nove anos para o homem, sendo necessário preencher cumulativamente os seguintes requisitos (art. 3º da PEC):

	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE MÍNIMA	PONTUAÇÃO
	30 anos	começa com 56 anos (até dezembro de 2021); 57 (a partir de 2022) até alcançar 62 ao fim da transição que tem duração de 14 anos.	inicia em 86 pontos (2019) com a acréscimo de 1 ponto a cada ano até alcançar 100 pontos em 2033
	35 anos	61 anos (até dezembro de 2021); 62 (a partir de 2022) até alcançar 65 ao fim da transição que tem duração de 9 anos.	inicia em 96 pontos (2019) com a acréscimo de 1 ponto a cada ano até alcançar 105 pontos em 2028
	+ 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo	A idade aumenta progressivamente	Soma do tempo de contribuição mais a idade mínima



% DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	TETO PREVIDENCIÁRIO	REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
<p>*Calculado sobre cada faixa de salário, na forma de alíquota previdenciária fixa em 14% com critérios de redução e de majoração que podem alcançar até 22%, incidindo sobre a totalidade da remuneração do servidor em atividade (art. 14 da PEC) e no caso de aposentado, sobre o valor dos proventos que superem o teto do RGPS, considerando a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas (§ 4º do art. 14 da PEC)</p>	<p>Os valores do benefício de aposentadorias e pensões estarão limitados ao teto do RGPS (atualmente de R\$ 5.839,45) apenas para quem optou por migrar para o Regime de Previdência Complementar (§ 9º do art. 3º da PEC)</p>	<p>Apenas para quem optou pela migração (§ 9º do art. 3º da PEC)</p>
<p>*OBS: 1- De acordo com a PEC, estes percentuais podem ser alterados a partir da data de promulgação da EC, na mesma data e no mesmo índice do reajuste dos benefícios do RGPS. 2- Lei poderá instituir contribuições extraordinárias para aposentados/pensionistas.</p>		<p>O prazo para migrar para o Regime de Previdência Complementar termina em 29 de março de 2019 (Lei nº 13.809/2018)</p>

	COM INTEGRALIDADE	REGRA DE TRANSIÇÃO
Cálculo da Remuneração	<p>Remuneração do último cargo efetivo, desde que cumprido o requisitos mínimos de contribuição com a idade de 65 anos (homem) e 62 (mulher)</p> <p>(inciso I, § 7º do art. 3º da PEC)</p>	<p>60% da média de todas as contribuições, acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceda 20 anos de contribuição até o limite de 100%. (inciso II, § 7º do art. 3º)</p> <p>OBS: Só tem direito a 100% do valor do benefício após completar 40 anos de contribuição</p>
Reajustes Futuros	<p>Serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme o art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003</p> <p>(inciso I, § 8º do art. 3º)</p>	<p>Serão calculados nos termos estabelecidos pelo RGPS (inciso II, § 8º do art. 3º)</p>

Servidor ingresso no serviço público entre 1º/1/2004 a 03/02/2013

REGRA ATUAL

Este servidor tem hoje as regras para a concessão de aposentadoria e pensão por morte previstas no art. 40 da Constituição Federal, com os seguinte requisitos para aposentadoria:

	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	TEMPO NO CARGO
	55	30	10	5
	60	35	10	5

DIREITO ADQUIRIDO

O servidor que até a data de promulgação da EC (oriunda da PEC 6/2019) tenha cumprido os requisitos previstos no art. 40 CF/1998 tem direito a concessão de aposentadoria ou pensão por morte nos termos dispostos na legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos, sendo o cálculo do reajuste também em conformidade com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos (art. 9º da PEC).


INTEGRALIDADE E PARIDADE

INTEGRALIDADE	PARIDADE	INCORPORAÇÃO DA GD
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI

OBS: atualmente, os proventos dos aposentados/pensionistas são calculados e reajustados de acordo com as regras permanentes (§§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da CF/88)

10 | **REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTOS**

O servidor que estiver próximo de aposentar-se, mas que não tenha cumprido os requisitos previstos em uma das regras da legislação vigente até a promulgação da EC, está inserido na regra de transição por pontos (idade + tempo de serviço) que tem duração de 14 anos para a mulher e nove anos para o homem, sendo necessário preencher cumulativamente os seguintes requisitos (art. 3º da PEC):

	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE MÍNIMA	PONTUAÇÃO
	30 anos	começa com 56 anos (até dezembro de 2021); 57 (a partir de 2022) até alcançar 62 ao fim da transição que tem duração de 14 anos.	inicia em 86 pontos (2019) com a acréscimo de 1 ponto a cada ano até alcançar 100 pontos em 2033
	35 anos	61 anos (até dezembro de 2021); 62 (a partir de 2022) até alcançar 65 ao fim da transição que tem duração de 9 anos.	inicia em 96 pontos (2019) com a acréscimo de 1 ponto a cada ano até alcançar 105 pontos em 2028
	+ 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo	A idade aumenta progressivamente	Soma do tempo de contribuição mais a idade mínima

% DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	TETO PREVIDENCIÁRIO	REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
<p>*Calculado sobre cada faixa de salário, na forma de alíquota previdenciária fixa em 14% com critérios de redução e de majoração que podem alcançar até 22%, incidindo sobre a totalidade da remuneração do servidor em atividade (art. 14 da PEC) e no caso de aposentado, sobre o valor dos proventos que superem o teto do RGPS, considerando a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas (§ 4º do art. 14 da PEC)</p>	<p>Os valores do benefício de aposentadorias e pensões estarão limitados ao teto do RGPS (atualmente de R\$ 5.839,45) apenas para quem optou por migrar para o Regime de Previdência Complementar (§ 9º do art. 3º da PEC)</p>	<p>Apenas para quem optou pela migração (§ 9º do art. 3º da PEC)</p>
<p>*OBS: 1- De acordo com a PEC, estes percentuais podem ser alterados a partir da data de promulgação da EC, na mesma data e no mesmo índice do reajuste dos benefícios do RGPS. 2- Lei poderá instituir contribuições extraordinárias para aposentados/pensionistas</p>		<p>O prazo para migrar para o Regime de Previdência Complementar termina em 29 de março de 2019 (Lei nº 13.809/2018)</p>



REMUNERAÇÃO E REAJUSTES

Cálculo da Remuneração	60% da média de todas as contribuições, acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceda 20 anos de contribuição até o limite de 100%. (inciso II, § 7º do art. 3º) OBS: Só tem direito a 100% do valor do benefício após completar 40 anos de contribuição
Reajustes Futuros	Serão calculado nos termos estabelecidos pelo RGPS (inciso II, § 8º do art. 3º da PEC)

Servidor ingresso no serviço público a partir de 04/02/2013

REGRA ATUAL

Este servidor tem hoje as regras para a concessão de aposentadoria e pensão por morte previstas no art. 40 da Constituição Federal, com os seguintes requisitos para aposentadoria, cujo valor do provento passa a ser limitado ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS:


	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	TEMPO NO CARGO
	55	30	10	5
	60	35	10	5

INTEGRALIDADE E PARIDADE

INTEGRALIDADE	PARIDADE	INCORPORAÇÃO DA GD
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI

REGRA PERMANENTE PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

O servidor precisará cumprir cumulativamente os seguintes requisitos (inciso I, § 3º do art. 12 da PEC):

IDADE MÍNIMA	TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO	TEMPO NO CARGO
 62/65 anos	25 anos	10 anos	5 anos

OBS: Pelo texto da PEC, as idades mínimas podem subir a partir de 2024. Os demais requisitos também podem ser alterados por meio de lei complementar.

CONTRIBUIÇÃO E TETO

% de Contribuição Previdenciária	Teto Previdenciário	Regime de Previdência Complementar
<p>*Calculado sobre cada faixa de salário, na forma de alíquota previdenciária fixa em 14% com critérios de redução e de majoração que podem alcançar até 22%, incidindo até o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social (art. 14 da PEC) e no caso dos futuros aposentados, lei complementar poderá ampliar a base de contribuições extraordinárias de forma a alcançar os valores que superem um salário mínimo (§ 1º-D do art. 149 da CF)</p>	<p>Tem seus proventos de aposentadorias e pensões limitados ao teto do RGPS (atualmente de R\$ 5.839,45)</p>	<p>Nesse regime podem optar por aderir ou não ao Funpresp e receber a complementação para aposentadoria ou pensão</p>

***OBS:**

1- De acordo com a PEC, estes percentuais podem ser alterados a partir da data de promulgação da EC, na mesma data e no mesmo índice do reajuste dos benefícios do RGPS.

2- Lei poderá instituir contribuições extraordinárias para servidores, aposentados e pensionistas

3- Atualmente, os aposentados só recolhem a contribuição previdenciária sob os valores que excedem o teto do RGPS.

<p>Cálculo da Remuneração</p>	<p>60% da média de todas as contribuições, acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceda 20 anos de contribuição até o limite de 100%, limitado ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, que atualmente é de R\$ 5.839,45 (§ 8º do art. 12 da PEC) OBS: o servidor só terá direito a 100% do valor do benefício após completar 40 anos de contribuição, sendo que o valor do provento está limitado ao teto do RGPS.</p>
<p>Reajustes Futuros</p>	<p>Serão calculado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS</p>

Sobre a migração para o Funpresp

A Lei 12.618/2012 que criou a Funpresp estendeu aos servidores já integrantes do serviço público, antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º. 41, de dezembro de 2003, a opção pela migração ao Regime de Previdência Complementar (RPC), previsto no artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Com isso, foi constituído o chamado “benefício especial”, que consiste num complemento financeiro a ser pago mensalmente pela União quando da aposentadoria dos servidores públicos.

Nesse sentido, os proventos de aposentadoria são calculados na forma descrita no seu artigo 3º da Lei 12.618/12, veja-se:

Art. 3º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de previdência da União de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observado o disposto na Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, aos servidores e membros referidos no caput do art. 1º desta Lei que tiverem ingressado no serviço público.

Assim sendo, a migração para o RPC implica na limitação dos proventos futuros de aposentadoria do servidor ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS), sendo a adesão (opção pela migração) irrevogável e irretratável.

Destaca-se, ainda, que a concessão do benefício especial pode ser entendida como uma espécie de compensação pelas contribuições previdenciárias anteriores recolhidas sobre bases de cálculo acima do teto do RGPS, eis que, no tocante a contribuição previdenciária, os servidores que exercem essa opção, deixam de contribuir mensalmente para a previdência com 11% calculados sobre seu salário bruto, e, passam a contribuir com 11% sobre o teto do RGPS e a diferença líquida de Imposto de Renda passa a integrar a sua remuneração.

Outrossim, a aposentadoria dos optantes pelo RPC será composta por três parcelas “variáveis”, quais sejam: a) o teto de aposentadoria pelo RGPS (teto do INSS); b) o benefício especial a que fizer jus; e, c) a parcela proporcional ao seu esforço individual de aposentadoria complementar.

No entanto, a depender dessas três “variáveis”, não se pode afirmar que o servidor optante pelo RPC terá equivalência de seus proventos com a sua última remuneração quando em atividade, antes da concessão de sua aposentadoria.

Por fim, é prudente alertar que o servidor optante pelo RPC, que ingressou no serviço público antes da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, caso migre para o RPC, não terá mais direito a paridade nem integralidade.

Aposentadoria Compulsória

REGRA DA PEC 6

Os servidores abrangidos por regime próprio de previdência social serão aposentados compulsoriamente aos 75 anos.

REMUNERAÇÃO E REAJUSTES

Os proventos da aposentadoria compulsória corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20, limitado a um inteiro, multiplicado por 60% da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição, acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição.

Ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável (inciso III, do § 7º do art. 12).

**APOSENTADOS
E PENSIONISTAS**



Aposentado pela EC 41/2003

REAJUSTES FUTUROS

O aposentado na forma do art. 6º e 6º-A (invalidez permanente) terá seus proventos revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art. 7º da EC 41/2003).

Já o aposentado na forma do Art. 2º terá seus proventos revistos de duas formas, de acordo com a opção realizada no momento da concessão do benefício:

- a) na mesma proporção e data dos servidores ativos (art. 7º da EC 41);
- b) pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS (Art. 40 CF)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Passa a ser calculada sobre cada faixa de salário na forma de alíquotas progressivas fixada em 14% com critérios de redução e majoração que podem alcançar até 22%. Mas, de acordo com a PEC, estes percentuais podem ser alterados a partir da data de promulgação da EC, na mesma data e no mesmo índice do reajuste dos benefícios do RGPS.

No caso dos aposentados, a contribuição continuará incidindo sobre o valor dos proventos que superem o teto do RGPS, considerando a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas (§ 4º do art. 14 da PEC)

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A PEC abre a possibilidade de, por meio de lei específica, instituir contribuições extraordinárias para aposentados e pensionistas, incidindo sobre o valor do provento que supere o salário-mínimo. De acordo com a PEC, essa ampliação da base contributiva de aposentados e pensionistas pode vigorar por até 20 anos (§§ 1º, 1º-C e 1º-D do art. 149 da Constituição Federal).

PENSÃO POR MORTE

O valor da pensão concedida após a promulgação da EC oriunda da PEC 6 será equivalente a uma cota familiar de 50%, acrescida de 10% por dependente, até o limite de 100%. As cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos do aposentado falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite. Sendo os reajustes futuros de acordo com o RGPS.

As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservando o valor de 100% da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a cinco. O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente, a sua qualificação e as condições necessárias para o enquadramento são as mesmas estabelecidas para o RGPS. (art. 8º da PEC)

DIREITO ADQUIRIDO

As pensões por morte concedidas até a data de promulgação da EC oriunda da PEC 6 observará os critérios estabelecidos na legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão do benefício (art. 9º da PEC).

Aposentado pela EC 47/2005

REAJUSTES FUTUROS

O aposentado terá seus proventos revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art. 7º da EC 41/2003).

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Passa a ser calculada sobre cada faixa de salário na forma de alíquotas progressivas fixada em 14% com critérios de redução e majoração que podem alcançar até 22%. Mas, de acordo com a PEC, estes percentuais podem ser alterados a partir da data de promulgação da EC, na mesma data e no mesmo índice do reajuste dos benefícios do RGPS.

No caso dos aposentados, a contribuição continuará incidindo sobre o valor dos proventos que superem o teto do RGPS, considerando a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas (§ 4º do art. 14 da PEC)

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A PEC abre a possibilidade de, por meio de lei específica, instituir contribuições extraordinárias para aposentados e pensionistas, incidindo sobre o valor do provento que supere o salário-mínimo. De acordo com a PEC, essa ampliação da base contributiva de aposentados e pensionistas pode vigorar por até 20 anos (§§ 1º, 1º-C e 1º-D do art. 149 da Constituição Federal).

PENSÃO POR MORTE

O valor da pensão concedida após a promulgação da EC oriunda da PEC 6 será equivalente a uma cota familiar de 50%, acrescida de 10% por dependente, até o limite de 100%. As cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos do aposentado falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela exceden-

te a este limite. Sendo os reajustes futuros de acordo com o RGPS.

As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservando o valor de 100% da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a cinco. O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente, a sua qualificação e as condições necessárias para o enquadramento são as mesmas estabelecidas para o RGPS. (art. 8º da PEC).

DIREITO ADQUIRIDO

As pensões por morte concedidas até a data de promulgação da EC oriunda da PEC 6 observará os critérios estabelecidos na legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão do benefício (art. 9º da PEC).

Pensionista

REAJUSTES FUTUROS

As pensões por morte concedidas até a data de promulgação da EC oriunda da PEC 6 terão o reajuste de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão do benefício (§ 1º do art. 9º da PEC).

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Passa a ser calculada sobre cada faixa de salário na forma de alíquotas progressivas fixada em 14% com critérios de redução e majoração que podem alcançar até 22%. Mas, de acordo com a PEC, estes percentuais podem ser alterados a partir da data de promulgação da EC, na mesma data e no mesmo índice do reajuste dos benefícios do RGPS.

No caso dos pensionistas, a contribuição continuará incidindo sobre o valor dos proventos que superem o teto do RGPS, considerando a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas (§ 4º do art. 14 da PEC)

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A PEC abre a possibilidade de, por meio de lei específica, instituir contribuições extraordinárias para aposentados e pensionistas, incidindo sobre o valor do provento que supere o salário-mínimo. De acordo com a PEC, essa ampliação da base contributiva de aposentados e pensionistas pode vigorar por até 20 anos (§§ 1º, 1º-C e 1º-D do art. 149 da Constituição Federal).

PENSÃO POR MORTE



Concedida após a promulgação da EC oriunda da PEC 6/2019

Para servidores e aposentados ingressos no serviço público antes de 04/02/2013 ou que não migraram para o Regime de Previdência Complementar

A pensão será equivalente a uma cota familiar de 50%, acrescida de 10% por dependente, até o limite de 100%, com cálculo considerando os seguintes critérios (art. 8º da PEC):

<p>ÓBITO DE SERVIDOR EM ATIVIDADE</p>	<p>As cotas serão calculadas sobre o valor dos proventos a que o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data da morte (aplica-se a regra de 60% da média mais 2% por ano de contribuição excedente a 20 anos), até o limite máximo estabelecido pelo RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite. (inciso II do § 1º)</p>
<p>ÓBITO DE APOSENTADO</p>	<p>As cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite. (inciso I do § 1º)</p>
<p>ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISISONAL OU DO TRABALHO</p>	<p>As cotas serão calculadas sob a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, até o limite máximo estabelecido pelo RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite. (inciso II do § 1º)</p>

DURAÇÃO DA PENSÃO

O tempo de duração da pensão por morte e das cotas in-

dividuais por dependente, a sua qualificação e as condições necessárias para o enquadramento são aquelas estabelecidas para o RGPS, ou seja, depende do tempo de contribuição, do tempo da união conjugal e da idade do cônjuge sobrevivente (inciso IV do §1º do art. 8º da PEC).

COTAS NÃO REVERSÍVEIS

Quando um dependente perder essa condição ou falecer, sua cota não é reversível aos demais dependentes, preservando o valor de 100% da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a cinco (inciso III do § 1º do art. 8º da PEC).

REAJUSTES FUTUROS

Serão reajustadas nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§ 2º do art. 8º da PEC).

Para servidores e aposentados ingressos no serviço público após 4/02/2013 ou que migraram para o Regime de Previdência Complementar

Respeitado o limite do teto do RGPS (R\$ 5.839,45), a pensão por morte terá valor equivalente a cota familiar de 50% acrescida de 10% por dependente, até o limite de 100%, observados os seguintes critérios para cálculo (§ 9º do art. 12 da PEC):

ÓBITO DE APOSENTADO	as cotas calculadas sobre a totalidade dos proventos do servidor falecido
ÓBITO DE SERVIDOR EM ATIVIDADE	as cotas serão calculadas sobre o valor dos proventos aos quais o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito
ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISIONAL OU DO TRABALHO	a cota corresponderá a 100% da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição.

DURAÇÃO DA PENSÃO

O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes, a sua qualificação e as condições necessárias para o enquadramento serão aqueles estabelecidas para o RGPS (inciso IV do § 9º do art. 12 da PEC).

COTAS NÃO REVERSÍVEIS

Quando um dependente perder essa condição ou falecer, sua cota não é reversível aos demais dependentes, preservando o valor de 100% da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a cinco (inciso III do § 9º do art. 12 da PEC).

REAJUSTES FUTUROS

Serão reajustadas nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Concedida antes da promulgação da EC oriunda da PEC 6/2019

As pensões por morte concedidas até a data de promulgação da EC oriunda da PEC 6 observará os critérios estabelecidos na legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão do benefício (art. 9º da PEC).

Acumulação de benefícios (aposentadoria e pensão)

**Válido a partir da promulgação da EC oriunda da
PEC 6/2019**

É permitida a acumulação de aposentadorias e pensões da seguinte forma: 100% do valor do maior benefício + % da soma do outro benefício, sendo (§ 10 do art. 12 da PEC):

- a) 80% do valor igual ou inferior a um salário mínimo;
- b) 60% do valor superior a um salário mínimo até o limite de dois salários;
- c) 40% do valor que exceder dois salários mínimos até o limite de três salários;
- d) 20% do que exceder três salários mínimos até o limite de quatro salários.

No caso de extinção do benefício mais vantajoso, será restabelecido, a partir da data de extinção, o pagamento do segundo benefício mais vantajoso, indicado pelo interessado, pelo seu valor total (inciso V do § 10 do art. 12 da PEC).

REAJUSTES

Os benefícios serão reajustadas nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§ 12 do art. 12 da PEC).

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (PARA TODAS AS SITUAÇÕES)

Passa a ser calculada sobre cada faixa de salário na forma de alíquotas progressivas fixada em 14% com critérios de redução e majoração que podem alcançar até 22%. Mas, de acordo com a PEC, estes percentuais podem ser alterados a partir da data de promulgação da EC, na mesma data e no mesmo índice do reajuste dos benefícios do RGPS.

No caso dos aposentados, a contribuição continuará incidindo sobre o valor dos proventos que superem o teto do

RGPS, considerando a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas (§ 4º do art. 14 da PEC)

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A PEC abre a possibilidade de, por meio de lei específica, instituir contribuições extraordinárias para aposentados e pensionistas, incidindo sobre o valor do provento que supere o salário-mínimo. De acordo com a PEC, essa ampliação da base contributiva de aposentados e pensionistas pode vigorar por até 20 anos (§§ 1º, 1º-C e 1º-D do art. 149 da Constituição Federal).

ABONO PERMANÊNCIA



Servidor que já está em Abono Permanência

DIREITO ADQUIRIDO

O servidor que até a data de promulgação da EC (oriunda da PEC 6/2019) tenha cumprido os requisitos previstos no art. 40 da Constituição, ou nos arts. 2º, 3º e 6º da EC 41/2003, ou no art. 3º da EC 47/2005, e que optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar a idade para a aposentadoria compulsória de 75 anos (art 9º da PEC).

OBS: A PEC abre a possibilidade de lei ordinária estabelecer novos critérios para o pagamento do abono permanência já concedido (§ 4º do art. 9º da PEC).

INTEGRALIDADE E PARIDADE:

INTEGRALIDADE	PARIDADE	INCORPORAÇÃO DA GD
<p>DIREITO ADQUIRIDO Deve verificar em qual regra de aposentadoria se enquadra</p>	<p>DIREITO ADQUIRIDO Deve verificar em qual regra de aposentadoria se enquadra</p>	<p>Incorpora a GD desde que a tenha recebido por 5 anos (60 meses), com cálculo baseado na média dos pontos e integre os cargos e planos de carreira constantes nas Leis 13.324, 13.325, 13.326, 13.327 e 13.328/16</p>
<p>Integralidade: mesma remuneração do cargo efetivo no momento da aposentadoria / Paridade: proventos reajustados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art. 7º da EC 41/03)</p>		

REMUNERAÇÃO E REAJUSTES

O servidor deve verificar em qual regra de aposentadoria se enquadra para saber a forma de reajuste a que terá direito quando adquirir a aposentadoria (§ 1º do art. 9º da PEC).

% DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	*Calculado sobre cada faixa de salário, na forma de alíquota previdenciária fixa em 14% com critérios de redução e de majoração que podem alcançar até 22%, incidindo sobre a totalidade da remuneração do servidor em atividade (art. 14 da PEC) e no caso de aposentado, sobre o valor dos proventos que superem o teto do RGPS, considerando a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas (§ 4º do art. 14 da PEC)
TETO PREVIDENCIÁRIO	Os valores do benefício de aposentadorias e pensões estarão limitados ao teto do RGPS (atualmente de R\$ 5.839,45) apenas para quem optou por migrar para o RPC
REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	Apenas para quem optou pela migração**
*OBS: 1- De acordo com a PEC, estes percentuais podem ser alterados a partir da data de promulgação da EC, na mesma data e no mesmo índice do reajuste dos benefícios do RGPS. 2- Lei poderá instituir contribuições extraordinárias para servidores, aposentados e pensionistas. ** O prazo para migrar para o Regime de Previdência Complementar termina em 29 de março de 2019 (Lei nº 13.809/2018)	

Futuros Abono Permanência

Após a promulgação da EC oriunda da PEC 6/2019, o servidor fará jus a um abono permanência equivalente a, no máximo, ao valor da contribuição previdenciária, sujeito aos critérios estabelecidos em lei (art. 10 da PEC).

APOSENTADORIAS ESPECIAIS



Servidor com deficiência (ingresso até a promulgação da EC oriunda da PEC 6/2019)

REGRA ATUAL

Prevista no art. 40 § 4º da Constituição Federal, a aposentadoria de servidores com deficiência com critérios diferenciados está condicionada à regulamentação por lei complementar (até o momento inexistente). Por esta razão, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou por meio da Súmula Vinculante nº 33 a aplicação para o servidor público, no que couber, das regras do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

O QUE DIZ A PEC?

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas em lei complementar (§1º do art. 40 da CF), o servidor previamente submetido à avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher cumulativamente os seguintes requisitos (art. 7º da PEC):

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	TEMPO NO CARGO
35 anos: para deficiência considerada leve 25 anos: para deficiência considerada moderada 20 anos: para deficiência considerada grave	20 anos	5 anos
OBS: caso o servidor tenha se tornado pessoa com deficiência ou tenha o seu grau alterado após o ingresso no serviço público, os tempos de contribuição serão proporcionalmente ajustados, considerando o número de anos em que exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência e observando o grau de deficiência correspondente, na forma estabelecida para o RGPS (§ 1º do art. 7º da PEC).		

INTEGRALIDADE E PARIDADE:

INTEGRALIDADE	PARIDADE	INCORPORAÇÃO DA GD
SERVIDOR INGRESSO ATÉ 31/12/2003		
<p style="text-align: center;">MANTIDA (inciso I do § 2º do art. 7º)</p>	<p style="text-align: center;">MANTIDA (inciso I do § 2º do art. 7º)</p>	<p>O valor das GDs integrará o cálculo da remuneração no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador nos dez anos anteriores à concessão do benefício de aposentadoria, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis (inciso II, § 10 do art. 3º da PEC)</p>
SERVIDOR INGRESSO ENTRE 1º/01/2004 E 3/02/2013		
NÃO	NÃO	NÃO
<p>Integralidade: mesma remuneração do cargo efetivo no momento da aposentadoria / Paridade: proventos reajustados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art. 7º da EC 41/03)</p>		

REMUNERAÇÃO E REAJUSTES**Servidor ingresso até 31/12/2003**

Os proventos da aposentadoria corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Para fins de cálculo dos proventos, considera-se remuneração o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das

vantagens pessoais permanentes, observados os critérios estabelecidos nos incisos I e II do § 10 do art. 3º da PEC (inciso I do § 2º do art. 7º da PEC).

O reajuste será de acordo com o disposto no art. 7º da EC 41/2003, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (inciso I do § 3º do art. 7º da PEC).

Servidor ingresso entre 1º/01/2004 e 3/02/2013

Os proventos da aposentadoria corresponderão a 100% da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição correspondentes a 100% de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência (inciso II do § 2º do art. 7º).

O reajuste dos proventos será nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS (inciso II do § 3º do art. 7º).

Servidor ingresso a partir de 4/02/2013 ou que tenha optado pelo Regime de Previdência Complementar - RPC

Os proventos da aposentadoria corresponderão a 100% da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição correspondentes a 100% de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, observado, para o resultado da média aritmética, o limite do teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (inciso I do § 4º do art. 7º).

O reajuste dos proventos será nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, que atualmente é de R\$ 5.839,45 (inciso II do § 4º do art. 7º).

CONTRIBUIÇÃO E TETO

% DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	TETO PREVIDENCIÁRIO	REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
<p>*Calculado sobre cada faixa de salário, na forma de alíquota previdenciária fixa em 14% com critérios de redução e de majoração que podem alcançar até 22%, incidindo sobre o valor dos proventos que superem o teto do RGPS, considerando a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas (§ 4º do art. 14, das disposições transitórias)</p>	<p>Para os servidores que ingressaram no serviço público após 4/02/2013 ou que optaram por migrar para o RPC</p>	<p>Para os servidores que ingressaram no serviço público após 4/02/2013 ou que optaram por migrar para o RPC</p>
<p>*OBS: 1- De acordo com a PEC, estes percentuais podem ser alterados a partir da data de promulgação da EC, na mesma data e no mesmo índice do reajuste dos benefícios do RGPS (§ 3º do art. 14) 2- Lei poderá instituir contribuições extraordinárias para os aposentados e pensionistas, incidindo sobre os valores que superem o salário-mínimo (§ 1º, art. 149 da CF)</p>		<p>O prazo para migrar para o Regime de Previdência Complementar termina em 29 de março de 2019 (Lei nº 13.809/2018)</p>

Servidor com deficiência (ingresso após a promulgação da EC oriunda da PEC 6/2019)

REGRA PERMANETE (inciso V do § 4º do art. 12)
(ATÉ QUE SEJA EDITADA LEI COMPLEMENTAR)

IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO SERVIÇO PÚBLICO	TEMPO NO CARGO
Não tem limite	35 anos: deficiência leve 25 anos: deficiência moderada 20 anos: deficiência grave	10 anos	5 anos

Serão observados adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social naquilo que não conflitar com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência social, vedada a conversão de tempo especial em comum (§ 5º do art. 12)

REMUNERAÇÃO E REAJUSTES

Os proventos da aposentadoria corresponderão a 100% da média aritmética simples das remunerações e dos salários contribuição, com valor limitado ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (inciso IV do §7º e § 8º do art. 12).

O reajuste dos proventos será nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

% DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	TETO PREVIDENCIÁRIO	REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
<p>*Calculado sobre cada faixa de salário, na forma de alíquota previdenciária fixa em 14% com critérios de redução e de majoração que podem alcançar até 22%, incidindo sobre o valor dos proventos que superem o teto do RGPS, considerando a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas (§ 4º do art. 14, das disposições transitórias)</p>	<p>Para os servidores que ingressaram no serviço público após 4/02/2013 ou que optaram por migrar para o RPC</p>	<p>Para os servidores que ingressaram no serviço público após 4/02/2013 ou que optaram por migrar para o RPC</p>
<p>*OBS: 1- De acordo com a PEC, estes percentuais podem ser alterados a partir da data de promulgação da EC, na mesma data e no mesmo índice do reajuste dos benefícios do RGPS (§ 3º do art. 14) 2- Lei poderá instituir contribuições extraordinárias para os aposentados e pensionistas, incidindo sobre os valores que superem o salário-mínimo (§ 1º, art. 149 da CF)</p>		<p>O prazo para migrar para o Regime de Previdência Complementar termina em 29 de março de 2019 (Lei nº 13.809/2018)</p>

Por incapacidade permanente

REGRA ATUAL

Prevista no art. 40 § 1º inciso I da Constituição Federal, a aposentadoria por invalidez permanente tem os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

O QUE DIZ A PEC?

Segundo a proposta de redação do § 2º do art. 40 da CF/88, o servidor público poderá se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação. Por essa razão, passará, obrigatoriamente, por avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria. Isso implica dizer que o servidor só permanecerá aposentado enquanto durar os motivos que deram origem à aposentadoria por invalidez.

REMUNERAÇÃO E REAJUSTES

O provento corresponderá a 60% da média aritmética, acrescidos de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição, exceto em caso de acidente de trabalho, de doenças profissionais e de doenças do trabalho, situação em que corresponderão a cem por cento da média. (inciso II do § 7º do art. 12)

O reajuste dos proventos será em conformidade com o reajuste dos servidores ativos para aqueles que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003 ou de acordo com o Regime Geral de Previdência Social - RGPS para aqueles que ingressaram no serviço público após a edição da EC 41/2003.

CONTRIBUIÇÃO E TETO

% DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	TETO PREVIDENCIÁRIO	REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
<p>*Calculado sobre cada faixa de salário, na forma de alíquota previdenciária fixa em 14% com critérios de redução e de majoração que podem alcançar até 22%, incidindo sobre o valor dos proventos que superem o teto do RGPS, considerando a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas (§ 4º do art. 14, das disposições transitórias)</p>	<p>Para os servidores que ingressaram no serviço público após 4/02/2013 ou que optaram por migrar para o RPC</p>	<p>Para os servidores que ingressaram no serviço público após 4/02/2013 ou que optaram por migrar para o RPC</p>
<p>*OBS: 1- De acordo com a PEC, estes percentuais podem ser alterados a partir da data de promulgação da EC, na mesma data e no mesmo índice do reajuste dos benefícios do RGPS (§ 3º do art. 14) 2- Lei poderá instituir contribuições extraordinárias para os aposentados e pensionistas, incidindo sobre os valores que superem o salário-mínimo (§ 1º, art. 149 da CF)</p>		<p>O prazo para migrar para o Regime de Previdência Complementar termina em 29 de março de 2019 (Lei nº 13.809/2018)</p>

Atividades que prejudiquem à saúde (ingresso até a promulgação da EC oriunda da PEC 6/2019)

REGRA ATUAL


Prevista no art. 40 § 4º da Constituição Federal, a aposentadoria com critérios diferenciados para servidores cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, condicionada à regulamentação por lei complementar (até o momento inexistente). Por esta razão, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou por meio da Súmula Vinculante nº 33 a aplicação para o servidor público, no que couber, das regras do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

O QUE DIZ A PEC?

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas na lei complementar a que se refere o § 1º do art. 40 da CF, o servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação e enquadramento por periculosidade (art. 6º da PEC).

REQUISITOS PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

(preenchidos cumulativamente)

	IDADE+TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE EXPOSIÇÃO E CONTRIBUIÇÃO	TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO	TEMPO NO CARGO
	= 86 pontos, que aumenta 1 ponto a cada ano, a partir de 2020, até o limite de 99 pontos*	25 anos	20 anos	5 anos

*Previsão de aumento da soma de idade e tempo de contribuição por lei complementar em razão da expectativa de sobrevida atingir 65 anos (§1º do art. 6º da PEC)

INTEGRALIDADE E PARIDADE

	INTEGRALIDADE	PARIDADE	INCORPORAÇÃO DA GD
SERVIDOR INGRESSO ATÉ 31/12/2003	MANTIDA Somente para as aposentadorias aos 60 anos para homem e mulher (inciso I do § 4º do art. 6º da PEC)	MANTIDA Somente para as aposentadorias aos 60 anos (inciso I do § 5º do art. 6º da PEC)	O valor das GDs integrará o cálculo da remuneração no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador nos dez anos anteriores à concessão do benefício de aposentadoria, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis (inciso II, § 10 do art. 3º da PEC)
SERVIDOR INGRESSO ENTRE 1º/01/2004 E 4/02/2013	NÃO	NÃO	NÃO
Integralidade: mesma remuneração do cargo efetivo no momento da aposentadoria / Paridade: proventos reajustados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art. 7º da EC 41/03)			

INGRESSO ATÉ 31/12/2003	
REMUNERAÇÃO	Totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no §10 do art. 3º (inciso I, § 4º do art. 6º PEC)
REAJUSTES	Em conformidade com o reajuste dos servidores ativos, como disposto no art. 7º da EC 41/2003 (inciso I, § 5º do art. 6º PEC)
INGRESSO entre 1º/01/2004 a 3/02/2013	
REMUNERAÇÃO	60% da média aritmética simples das remunerações e dos salários contribuição correspondentes a 100% de todo o período contributivo, acrescidos de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição, até o limite de 100% (inciso II, § 4º do art. 6º PEC)
REAJUSTES	Nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS (inciso II, § 5º do art. 6º PEC)
Ingresso a partir de 4/02/2013 ou que tenha optado pelo Regime de Previdência Complementar	
REMUNERAÇÃO	60% da média aritmética simples das remunerações e dos salários contribuição correspondentes a 100% de todo o período contributivo, acrescidos de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição, até o limite de 100%, observado o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social (inciso I, § 6º do art. 6º PEC)

REAJUSTES

Nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS (inciso II, § 6º do art. 6º PEC)

CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL EM COMUM

É proibida pela PEC (§ 7º do art. 6º da PEC)

Atividades que prejudiquem à saúde (ingresso após a promulgação da EC oriunda da PEC 6/2019)

O QUE DIZ A PEC?

O servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação e enquadramento por periculosidade (inciso IV, § 4º do art. 12 da PEC).

REQUISITOS PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

	IDADE	TEMPO DE EXPOSIÇÃO E CONTRIBUIÇÃO	TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO	TEMPO NO CARGO
	60 anos	25 anos	10 anos	5 anos
inciso IV, do § 4º do art. 12				

REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

Os proventos da aposentadoria corresponderão a 60% da média aritmética simples das remunerações e dos salários contribuição, acrescidos de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição, com valor limitado ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (inciso I do §7º e § 8º do art. 12).

O reajuste dos proventos será nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL EM COMUM

É proibida pela PEC (§ 5º do art. 12 da PEC)

Esta cartilha foi elaborada a partir do texto original da Proposta de Emenda à Constituição - PEC 6/2019.

Novas versões da cartilha podem ser editadas a partir das alterações promovidas pelos deputados e senadores.

Em caso de dúvida, entre em contato com a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Sindsep-DF

Permitida a reprodução, desde que citada a fonte.